



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

RECURSO DE REVISTA			
Processo nº:	777523/20	Exercício:	2016
Origem:	MUNICÍPIO DE TOLEDO		
Interessado:	ADELAR JOSE HOLSBACH, LUCIO DE MARCHI, LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT, MUNICÍPIO DE TOLEDO		
Acórdão de Parecer Prévio nº:	480/20 – SEGUNDA CÂMARA	Instrução nº:	3540/22 - CGM

EMENTA

MUNICÍPIO DE TOLEDO. Prestação de Contas do Exercício de 2016. Recurso de Revista: Conhecimento do Recurso e, quanto ao mérito, pelo provimento, opinando-se pela reforma parcial da decisão consubstanciada no Acórdão de Parecer Prévio nº 480/20 – Segunda Câmara, a fim de recomendar a regularidade com ressalva das contas do Sr. Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt, mantendo-se o parecer prévio pela regularidade das contas do Sr. Adelar José Holsbach.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Recurso de Revista interposto em face da decisão proferida no Acórdão de Parecer Prévio nº 480/20 – Segunda Câmara (peça nº 49), que:

I - emitiu parecer prévio pela irregularidade da Prestação de Contas Anual do **MUNICÍPIO DE TOLEDO**, referente ao exercício de **2016**, de responsabilidade do Sr. Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt, prefeito no período de 01/01 a 15/08 e de 03/10 a 31/12/2016, em razão de despesas com publicidade institucional realizadas no primeiro semestre de 2016 em montante superior à média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito, e pela regularidade das contas do Sr. Adelar José Holsbach, prefeito no período de 16/08 a 02/10/2016; e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

II – aplicou ao Sr. Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt a multa administrativa prevista no art. 87, IV, “g”, da Lei Orgânica deste Tribunal, em virtude das despesas com publicidade institucional realizadas no primeiro semestre de 2016 em montante superior à média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito.

O presente Recurso foi interposto pelo Sr. Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt (peças nº 63 a 67), e recebido por meio do Despacho nº 1/21 - GCIZL (peça nº 68).

Na sequência, em atenção ao Despacho nº 9/21 - GCFAMG (peça nº 72), os autos foram encaminhados a esta Unidade Técnica e ao Ministério de Público de Contas para as devidas manifestações.

ITENS RECORRIDOS:

- Despesas com publicidade institucional realizadas no primeiro semestre de 2016 em montante superior à média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito.
- multa administrativa prevista no art. 87, IV, “g”, da Lei Orgânica deste Tribunal, em virtude da irregularidade acima.

2.FUNDAMENTAÇÃO

- Despesas com publicidade institucional realizadas no primeiro semestre de 2016 em montante superior à média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito.

Razões recursais

Os argumentos acerca do presente item constam às fls. 3 a 8 da peça nº 64.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

O recorrente argumenta que o acórdão recorrido foi omissivo em relação à análise de alguns empenhos referentes aos três primeiros semestres, afetando a média a ser respeitada no último semestre de 2016, e que houve inclusão de valores referentes ao mês de dezembro de 2015 na contabilização de despesas com publicidade como sendo de janeiro de 2016, aumentando indevidamente os valores gastos no primeiro semestre de 2016.

Quanto ao exercício de 2014 relata que o empenho n.º 12881/2014, emitido em 03.06.2014, no valor de R\$ 13.537,05 e o empenho n.º 16296/2014, emitido em 21.07.2014 (referente ao mês de junho/2014 – complemento do empenho n.º 12881/2014), no valor de R\$ 41.808,38 (peça n.º 65) não foram incluídos quando da somatória do gasto com publicidade institucional no primeiro semestre de 2014. Assim, demonstra a seguinte apuração para este período:

EMPENHO	VALOR
Total apurado - Acórdão n.º 480/20	280.242,60
12881/2014 - Não apurado no Acórdão n.º 480/20	13.537,05
16296/2014 - Não apurado no Acórdão n.º 480/20	41.808,38
TOTAL AJUSTADO	335.588,03

Com relação ao exercício de 2015, relata que o empenho n.º 12258/2015, emitido em 01.06.2015, no valor de R\$ 83.333,00 (referente a junho de 2015) e o empenho n.º 14463/2015, emitido em 01.07.2015 (referente a junho de 2015 – complemento do empenho n.º 12258/2015), no valor de R\$ 87.689,77 (peça n.º 66) não foram incluídos quando da somatória do gasto com publicidade institucional no primeiro semestre de 2015, assim apresenta o seguinte cálculo ajustado para esse período:

EMPENHO	VALOR
Total apurado - Acórdão n.º 480/20	139.458,20
12881/2014 - Não apurado no Acórdão n.º 480/20	83.333,00
16296/2014 Não apurado no Acórdão n.º 480/20	87.689,77
TOTAL AJUSTADO	310.480,97

Mediante o exposto, afirma que a média ajustada do primeiro semestre dos três primeiros anos é de R\$ 215.356,33.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Já com relação aos gastos com publicidade institucional do primeiro semestre de 2016 afirma que foi contabilizado o empenho nº 269/2016 (peça nº 67), que é referente ao mês de dezembro de 2015, portanto deveria ser excluído da apuração deste período, chegando ao montante de R\$ 161.943,38 de gastos no primeiro semestre de 2016, que seria inferior à média do primeiro semestre dos três últimos anos, conforme quadro demonstrativo a seguir transcrito:

DESCRIÇÃO	VALOR
1º Semestre de 2013	0,00
1º Semestre de 2014	335.588,03
1º Semestre de 2015	310.480,97
Média dos três últimos anos	215.356,33
1º Semestre de 2016	161.943,38

Face ao exposto, aduz que não houve desobediência ao art. 73, inciso VII, da Lei n.º 9.504/97, razão pela qual requer a reforma do Acórdão n.º 480/20 – S2C para recomendar a regularidade das contas referente ao exercício 2016, e, em consequência, seja retirada a recomendação para aplicação de multa.

Análise do item

Mediante os argumentos apresentados pelo recorrente cabe esclarecer, inicialmente, que a apuração efetuada por esta Unidade Técnica no exame das contas considerou como gastos com publicidade as despesas liquidadas efetuadas na classificação 3.3.90.39.88 com data de emissão do documento fiscal no primeiro semestre de cada exercício, conforme dados do SIM – AM. Assim, foram apurados os seguintes valores:

DESCRIÇÃO	VALOR
1º Semestre de 2013	0,00
1º Semestre de 2014	280.242,60
1º Semestre de 2015	139.458,20
Média dos três últimos anos	139.900,27
1º Semestre de 2016	222.719,99



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Entretanto, no acórdão recorrido entendeu-se mais apropriado realizar a apuração das despesas com publicidade com base nas datas dos empenhos emitidos dentro dos respectivos semestres, bem como tendo por base, além das despesas na classificação '3.3.90.39.88 – Serviços de publicidade e propaganda', a somatória dos elementos de despesa "3.3.90.39.49 – Produções Jornalísticas", "3.3.90.39.63.02 – Impressos para a divulgação de serviços, obras e campanhas", e "3.3.90.39.88 – Serviços de publicidade e propaganda".

Deste modo foram apurados os seguintes valores, os quais subsidiaram o opinativo pela irregularidade das contas:

**Somatória dos elementos de despesa
3.3.90.39.49, 3.3.90.39.63.02 e 3.3.90.39.88**

Exercício	Valor (R\$)
2013	16.742,60
2014	346.493,57
2015	308.566,51
MÉDIA 13/14/15	223.934,23
2016	181.760,82
Acréscimo empenho nº 14766/16	106.942,55
2016 ajustado	288.703,37

Apenas elemento de despesa 3.3.90.39.88

Exercício	Valor (R\$)
2013	0,00
2014	292.529,65
2015	222.791,20
MÉDIA 13/14/15	171.773,62
2016	115.777,44
Acréscimo empenho nº 14766/16	106.942,55
2016 ajustado	222.719,99

Destaca-se que foi considerado o empenho nº 14766/16, emitido em 11/07/2016, pois se refere ao mês de junho/2016 e foi emitido em complemento ao empenho nº 11720/2016 por ter sido utilizado valor maior que o estimado.

Isto posto, observa-se que os cálculos apresentados pelo recorrente neste recurso utilizaram como base a tabela de apuração apresentada por esta Coordenadoria e não as tabelas demonstradas no Acórdão de Parecer Prévio nº 480/20 – S2C.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Assim, com base nos argumentos e documentos ora juntados efetuaremos um comparativo dos novos valores apurados utilizando os dois métodos de cálculo citados (data do documento fiscal x data do empenho).

Primeiro semestre de 2014

Os documentos juntados à peça nº 65 demonstram que os serviços referentes aos empenhos nº 12881 e 16296 de 2014 foram realizados no mês de junho/2014, devendo compor os gastos do primeiro semestre de 2014.

No cálculo inicial desta Unidade tais empenhos não foram considerados visto que a data dos documentos fiscais é 03/07/14, no entanto no cálculo demonstrado no acórdão o empenho 12881/2014 foi considerado pois sua data de emissão é 03/06/14, já o empenho 16296/2014 não foi considerado pois sua data de emissão é 21/07/14.

Assim, segue relação dos empenhos de 2014 a serem considerados como despesas do primeiro semestre:

Apuração por data do documento fiscal:

nrEmpenho	nrAnoEmp	vlEmpenho	nrLiquidacac	nrAnoLiqu	dtLiquidacao	vlLiquidacao	nrDocume	dtDocumentoFiscal	vlDocumentoFisca
761	2014	1.539,59	514	2014	27/01/14	1.539,59	1866	09/01/14	1.539,59
298	2014	41.666,66	3046	2014	24/02/14	41.666,66	1894	04/02/14	11.881,19
298	2014	41.666,66	3046	2014	24/02/14	41.666,66	1903	07/02/14	29.785,47
2858	2014	874,74	4020	2014	27/02/14	874,74	1894	04/02/14	874,74
1640	2014	41.666,66	5981	2014	26/03/14	41.666,66	1942	06/03/14	9.312,32
1640	2014	41.666,66	5981	2014	26/03/14	41.666,66	1952	13/03/14	28.731,84
1640	2014	41.666,66	5981	2014	26/03/14	41.666,66	1953	13/03/14	3.622,50
5937	2014	2.322,50	6104	2014	27/03/14	2.322,50	1952	13/03/14	2.322,50
2932	2014	5.750,00	7055	2014	31/03/14	5.750,00	122	24/03/14	5.750,00
5320	2014	13.153,94	7207	2014	04/04/14	13.153,94	1952	13/03/14	13.153,94
4265	2014	41.666,66	7569	2014	09/04/14	41.538,83	1993	02/04/14	31.931,32
4265	2014	41.666,66	7569	2014	09/04/14	41.538,83	1994	02/04/14	9.358,26
4265	2014	41.666,66	7569	2014	09/04/14	41.538,83	1995	03/04/14	249,25
4265	2014	41.666,66	7570	2014	09/04/14	41.666,66	1993	02/04/14	127,83
7821	2014	8.079,04	7973	2014	11/04/14	8.079,04	1993	02/04/14	8.071,60
7821	2014	8.079,04	7973	2014	11/04/14	8.079,04	1994	02/04/14	6,69
7821	2014	8.079,04	7973	2014	11/04/14	8.079,04	1995	03/04/14	0,75
7253	2014	41.666,66	11377	2014	22/05/14	41.666,66	2043	05/05/14	41.666,66
10996	2014	24.847,01	11659	2014	26/05/14	24.847,01	2043	05/05/14	20.772,38
10996	2014	24.847,01	11659	2014	26/05/14	24.847,01	2052	07/05/14	4.074,63
9964	2014	41.666,66	14368	2014	24/06/14	41.666,66	2107	03/06/14	41.666,66
13876	2014	14.092,48	15279	2014	27/06/14	14.092,48	2106	03/06/14	8.642,76
13876	2014	14.092,48	15279	2014	27/06/14	14.092,48	2107	03/06/14	5.449,72
15623	2014	1.250,00	16462	2014	10/07/14	1.250,00	2141	27/06/14	1.250,00
Total apurado no exame inicial									280.242,60
16296	2014	41.808,38	17415	2.014	22/07/14	41.808,38	2161	03/07/14	41.808,38
12881	2014	13.537,05	17412	2.014	22/07/14	13.537,05	2161	03/07/14	13.537,05
Total ajustado									335.588,03



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Apuração por data do empenho:

Empenho	Emissão	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
298/2014	02/01/14	41.666,66	41.666,66	41.666,66
761/2014	21/01/14	1.539,59	1.539,59	1.539,59
1640/2014	03/02/14	41.666,66	41.666,66	41.666,66
2858/2014	18/02/14	874,74	874,74	874,74
2932/2014	20/02/14	5.750,00	5.750,00	5.750,00
4265/2014	05/03/14	41.666,66	41.666,66	41.666,66
5320/2014	14/03/14	13.153,94	13.153,94	13.153,94
5937/2014	27/03/14	2.322,50	2.322,50	2.322,50
7253/2014	01/04/14	41.666,66	41.666,66	41.666,66
7821/2014	11/04/14	8.079,04	8.079,04	8.079,04
9964/2014	05/05/14	41.666,66	41.666,66	41.666,66
10996/2014	22/05/14	24.847,01	24.847,01	24.847,01
12881/2014	03/06/14	13.537,05	13.537,05	13.537,05
13876/2014	26/06/14	14.092,48	14.092,48	14.092,48
Total apurado no acórdão		292.529,65	292.529,65	292.529,65
16296/2014	21/07/2014	41.808,38	41.808,38	41.808,38
Total ajustado		334.338,03	334.338,03	334.338,03

Primeiro semestre de 2015

Os documentos juntados à peça nº 66 demonstram que os serviços referentes aos empenhos nº 12258 e 14463 de 2015 foram realizados no mês de junho/2015, devendo compor os gastos do primeiro semestre de 2015.

No cálculo inicial desta Unidade tais empenhos não foram considerados visto que a data dos documentos fiscais é 01/07/15, já no cálculo demonstrado no acórdão o empenho 12258/2015 foi considerado pois sua data de emissão é 01/06/15, e o empenho 14463/2015 não foi considerado pois sua data de emissão é 01/07/15.

Assim, segue relação dos empenhos de 2015 a serem considerados como despesas do primeiro semestre:

Apuração por data do documento fiscal:

nrEmpenho	nrAnoI	vlEmpenho	nrLiquidacao	nrAnoLiq	dtLiquidacao	vlLiquidacao	nrDocume	dtDocumentoFiscal	vlDocumentoFiscal
7.786	2015	42.000,00	10178	2015	12/05/15	16.209,30	2.660	05/05/15	5.307,75
7.786	2015	42.000,00	10178	2015	12/05/15	16.209,30	2.661	05/05/15	10.901,55
9.706	2015	83.333,00	12747	2015	10/06/15	83.333,00	2.709	01/06/15	83.333,00
12.498	2015	39.915,90	12748	2015	10/06/15	39.915,90	2.708	01/06/15	7.042,77
12.498	2015	39.915,90	12748	2015	10/06/15	39.915,90	2.709	01/06/15	32.873,13
						Total apurado no exame inicial		139.458,20	
12.258	2015	83.333	15.378	2.015	02/07/15	83.333	2.761	01/07/15	83.333,00
14.463	2015	87.690	15.382	2.015	02/07/15	87.690	2.760	01/07/15	19.173,53
14.463	2015	87.690	15.382	2.015	02/07/15	87.690	2.761	01/07/15	68.516,24
						Total ajustado		310.480,97	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Apuração por data do empenho:

Empenho	Emissão	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
7786/2015	16/04/15	16.209,30	16.209,30	16.209,30
9706/2015	04/05/15	83.333,00	83.333,00	83.333,00
12258/2015	01/06/15	83.333,00	83.333,00	83.333,00
12498/2015	10/06/15	39.915,90	39.915,90	39.915,90
Total apurado no acórdão		222.791,20	222.791,20	222.791,20
14463/2015	01/07/15	87.689,77	87.689,77	87.689,77
Total ajustado		310.480,97	310.480,97	310.480,97

Primeiro semestre de 2016

Os documentos juntados à peça nº 67 demonstram que os serviços referentes ao empenho nº 269/2016 foram realizados no mês de dezembro/2015, em complemento ao empenho nº 27350/2015 por ter sido utilizado valor maior que o estimado, devendo ser excluído dos gastos do primeiro semestre de 2016.

No cálculo inicial desta Unidade o empenho nº 269/2016 foi considerado visto que a data dos documentos fiscais é 06/01/16 e no cálculo demonstrado no acórdão tal empenho também foi considerado pois sua data de emissão é 04/01/16.

Assim, segue relação dos empenhos de 2016 a serem considerados como despesas do primeiro semestre:

Apuração por data do documento fiscal:

nrEmpenho	nrAnoI	vlEmpenho	nrLiquidacao	nrAnoLiq	dtLiquidacao	vlLiquidacao	nrDocume	dtDocumentoFiscal	vlDocumentoFiscal
269	2016	60.776,61	271	2016	15/01/16	60.776,61	3.043	06/01/16	10.888,50
269	2016	60.776,61	271	2016	15/01/16	60.776,61	3.044	06/01/16	49.888,11
569	2016	2.919,08	3002	2016	25/02/16	1.668,00	3.072	02/02/16	750,00
569	2016	2.919,08	3002	2016	25/02/16	1.668,00	3.073	02/02/16	918,00
569	2016	2.919,08	3003	2016	25/02/16	1.668,75	3.072	02/02/16	750,00
569	2016	2.919,08	3003	2016	25/02/16	1.668,75	3.073	02/02/16	918,75
569	2016	2.919,08	3002	2016	25/02/16	1.668,00	3.072	02/02/16	-750,00
569	2016	2.919,08	3002	2016	25/02/16	1.668,00	3.073	02/02/16	-918,00
569	2016	2.919,08	6654	2016	29/03/16	1.248,75	3.116	08/03/16	330,00
569	2016	2.919,08	6654	2016	29/03/16	1.248,75	3.115	08/03/16	918,75
14.766	2016	106.942,55	17250	2016	11/07/16	106.942,55	3.258	30/06/16	106.942,55
11.720	2016	52.083,33	17215	2016	08/07/16	52.083,33	3.256	30/06/16	21.237,50
11.720	2016	52.083,33	17215	2016	08/07/16	52.083,33	3.258	30/06/16	16.061,83
11.720	2016	52.083,33	17215	2016	08/07/16	52.083,33	3.257	30/06/16	14.784,00
Total apurado no exame inicial									222.719,99
269	2016	60.776,61	271	2016	15/01/16	60.776,61	3.043	06/01/16	-10.888,50
269	2016	60.776,61	271	2016	15/01/16	60.776,61	3.044	06/01/16	-49.888,11
Total ajustado									161.943,38



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Apuração por data do empenho:

Empenho	Emissão	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
269/2016	04/01/16	60.776,61	60.776,61	60.776,61
569/201	04/01/16	2.917,50	2.917,50	2.917,50
11720/2016	07/06/16	52.083,33	52.083,33	52.083,33
		115.777,44	115.777,44	115.777,44
14766/2016	11/07/16	106.942,55	106.942,55	106.942,55
Total apurado no acórdão		222.719,99	222.719,99	222.719,99
269/2016	04/01/16	-60.776,61	-60.776,61	-60.776,61
Total ajustado		161.943,38	161.943,38	161.943,38

Após os ajustes acima efetuados o demonstrativo ajustado das despesas com publicidade apresenta os seguintes valores:

Apuração por data do documento fiscal:

Descrição	Valor apurado no exame inicial	Ajustes	Valor ajustado
1º semestre de 2013	0,00	0,00	0,00
1º semestre de 2014	280.242,60	55.345,43	335.588,03
1º semestre de 2015	139.458,20	171.022,77	310.480,97
Média dos três últimos anos	139.900,27	75.456,07	215.356,33
1º semestre de 2016	222.719,99	-60.776,61	161.943,38

Apuração por data do empenho:

Apenas elemento de despesa 3.3.90.39.88

Descrição	Valor apurado no acórdão	Ajustes	Valor Ajustado
1º semestre de 2013	0,00	0,00	0,00
1º semestre de 2014	292.529,65	41.808,38	334.338,03
1º semestre de 2015	222.791,20	87.689,77	310.480,97
Média dos três últimos anos	171.773,62	43.166,05	214.939,67
1º semestre de 2016	222.719,99	-60.776,61	161.943,38



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Demonstra-se também o cálculo ajustado caso considerados os elementos de despesa “3.3.90.39.49 – Produções Jornalísticas” e “3.3.90.39.63.02 – Impressos para a divulgação de serviços, obras e campanhas”, conforme cálculo constante no Acórdão de Parecer Prévio nº 480/20-S2C:

**Somatória dos elementos de despesa
3.3.90.39.49, 3.3.90.39.63.02 e 3.3.90.39.88**

Descrição	Valor apurado no acórdão	Ajustes	Valor Ajustado
1º semestre de 2013	16.742,60	0,00	16.742,60
1º semestre de 2014	346.493,57	41.808,38	388.301,95
1º semestre de 2015	308.566,51	87.689,77	396.256,28
Média dos três últimos anos	223.934,23	43.166,05	267.100,28
1º semestre de 2016	288.703,37	-60.776,61	227.926,76

Mediante todo o exposto, observa-se que independentemente do método de apuração, considerando os ajustes efetuados com base nos documentos ora apresentados, os gastos com publicidade do primeiro semestre de 2016 não superaram a média dos três últimos anos.

Portanto, tendo em vista o encaminhamento extemporâneo da documentação suporte para análise, opina-se pela conversão do item em ressalva e pelo afastamento da multa aplicada.

Conclusão: Ressalva sem aplicação de multa.

3. RESULTADO DA ANÁLISE

ITENS REFORMADOS:

- Despesas com publicidade institucional realizadas no primeiro semestre de 2016 em montante superior à média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito. (conversão em ressalva)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

- multa administrativa prevista no art. 87, IV, “g”, da Lei Orgânica deste Tribunal, em virtude da irregularidade acima. (multa afastada)

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pelo conhecimento do presente Recurso de Revista interposto pelo Sr. Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt, vinculado ao **MUNICÍPIO DE TOLEDO**, e, no mérito, pelo seu provimento, conforme o contido no tópico “Resultado da Análise”, recomendando-se a reforma parcial da decisão consubstanciada no Acórdão de Parecer Prévio nº 480/20 - Segunda Câmara, a fim de recomendar a regularidade com ressalva das contas do Sr. Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt, mantendo-se o parecer prévio pela regularidade das contas do Sr. Adelar José Holsbach.

É a instrução.

CGM, em 17 de agosto de 2022.

Ato emitido por CELIA REGINA PAES LANDIM DA SILVA MARQUES - Auditor de Controle Externo - Contábil - Matrícula nº 51.746-1.

Ato revisado por JOSLEI GEQUELIN - Auditor de Controle Externo - Contábil - Matrícula nº 517313 / ROSANE DO ROCIO TOSATO ZINHER - Auditor de Controle Externo - Contábil - Matrícula nº 510998¹.

Encaminhe-se ao MPC, conforme art. 353 do Regimento Interno.

Encaminhado por MARILIA ZAMONER - Coordenadora - Matrícula nº 51.459-4.

¹ O revisor deste ato poderá ser identificado através do ícone “Verificar assinaturas” do Trâmite Web.